

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO POR  
DESCOBERTO BANCÁRIO - INSTITUCIONAIS

Data

Agência

Nº do Processo

MUTUÁRIO

Designação:

Morada/Sede:

Matriculado sob o Nº , na Conservatória

NIF nº | | | | | | | | | |

Telefone:

Fax:

Telem1:

Telem2:

E-mail 1:

E-mail 2:

REPRESENTANTE LEGAL 1

Nome:

Função:

Titular do

Nº

NIF nº | | | | | | | | | |

Telefone:

Fax:

Telem:

E-mail:

REPRESENTANTE LEGAL 2

Nome:

Função:

Titular do

Nº

NIF nº | | | | | | | | | |

Telefone:

Fax:

Telem:

E-mail:

AVALISTA 1

Nome:

Titular do

Nº

NIF nº | | | | | | | | | |

Telefone:

Fax:

Telem:

E-mail:

AVALISTA 2

Nome:

Titular do

Nº

NIF nº | | | | | | | | | |

Telefone:

Fax:

Telem:

E-mail:

CONDIÇÕES PARTICULARES

Montante: , ( )

Prazo: ( ) dias

Conta Bancária nº | | | | | | | | | | Domiciliada na Agência

Finalidade:

TAN: % ( ) | TAEG: % ( )

Comissão Abertura: % ( ) com mínimo de 1.000\$00 | Comissão Dossier: , ( )

Comissão Imobilização: 1,50% (um vírgula cinco por cento) | Imposto de Selo: Conforme legislação em vigor

Garantias:

Livrança em Branco

Outros

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCOBERTO BANCÁRIO

Contrato de Empréstimo Descoberto Bancário

Entre:

O Banco BAI Cabo Verde, S.A. (Banco BAICV), instituição bancária com sede no Edifício "BAICENTER" R/C, Chã D' Areia, na Cidade da Praia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o nº 2728, com o NIF nº 254746420, adiante designado por Banco e o subscritor deste contrato, adiante designado por Mutuário, é celebrado o presente contrato de empréstimo por Descoberto em Conta de Depósitos à Ordem, que as partes obrigam-se mutuamente a respeitar e cumprir, nos termos das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

O Banco, por solicitação expressa do Mutuário, abre a seu favor, um Descoberto em Conta de Depósito à Ordem, com o limite, prazo e condições previstas nas Condições Particulares do presente Contrato.

### Cláusula 2ª

1. Sobre o referido descoberto bancário serão contados juros diários à taxa anual prevista nas Condições Particulares, sobre o capital utilizado, pagos mensal e postecipadamente relativamente ao período a que respeitam, salvaguardando-se porém quaisquer eventuais modificações que vierem a vigorar derivadas de imposições legais ou alterações relevantes na conjuntura económica e financeira.

2. Em caso de mora de qualquer pagamento, à taxa de juros acordada acrescerá uma sobretaxa de 2% a.a.

### Cláusula 3ª

1. O Mutuário obriga-se a manter e a ter suficientemente aprovionada a conta de depósitos à ordem referida nas Condições Particulares, nas datas dos vencimentos das referidas obrigações e pelos respectivos montantes, de forma a efectivar os inerentes pagamentos, quer de capital e de juros, quer de encargos e despesas.

2. O Banco fica, desde já, irrevogavelmente autorizado a proceder à compensação das dívidas emergentes deste Contrato Mútuo com quaisquer saldos credores do Mutuário, podendo para este efeito movimentar e debitar quaisquer contas à ordem ou a prazo por este tituladas no Banco, independentemente da verificação dos pressupostos legais da compensação.

3. Os extractos da conta bancária acima referida, processados pelo Banco, constituem documentos bastantes para a prova da dívida do Mutuário, considerando-se para todos os efeitos parte integrante deste contrato.

### Cláusula 4ª

No caso de incumprimento pelo Mutuário de qualquer obrigação emergente deste contrato, e ainda nos casos previstos na lei, o Banco poderá reduzir o crédito aberto ao montante total entretanto utilizado e considerar automaticamente vencida a dívida.

### Cláusula 5ª

O Mutuário obriga-se ainda, durante a vigência deste Contrato:

a) A comunicar de imediato ao Banco quaisquer situações que possam conduzir ao incumprimento das obrigações por si assumidas no presente Contrato; e

b) Caso seja constituído qualquer ónus ou encargo sobre valores integrantes da conta referida nas Condições Particulares, tomar de imediato providências para assegurar, no interesse do Banco, que os valores em questão sejam libertados e os encargos removidos, suportando os custos inerentes.

### Cláusula 6ª

1. Para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato o Mutuário constitui a favor do Banco as garantias previstas nas Condições Particulares, no entanto, o Banco poderá, caso se justifique, exigir o reforço ou substituição das garantias, bem como a prestação de outras garantias, sem que tal implique qualquer novação das obrigações contratualmente assumidas.

2. As garantias acordadas abrangem todas as responsabilidades assumidas pelo Mutuário à luz do presente contrato, designadamente as de pagamento de capital, juros, taxas e sobretaxas contratadas, eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados ou outros mandatários, impostos, taxas, contribuições, licenças, prémios de seguros emolumentos, ou outros encargos que o Banco haja de fazer por conta do Mutuário, cujos recibos e documentos comprovativos desses pagamentos ficam a fazer parte integral deste contrato para efeito de sua exequibilidade.

3. As referidas garantias são constituídas com a máxima amplitude legal e subsistirão enquanto não estiverem totalmente extintas todas as obrigações e responsabilidades da Mutuária decorrentes do presente contrato, tornando-se imediatamente exequíveis logo que se verifique mora no cumprimento de qualquer obrigação por parte do Mutuário.

4. A contratualização das mencionadas garantias não prejudica o direito do Banco accionar quaisquer outros mecanismos legais com vista à recuperação dos seus créditos.

### Cláusula 7ª

1. As comunicações entre as partes ao abrigo deste Contrato far-se-ão por escrito, por fax, carta protocolada ou registada e ter-se-ão por realizadas no momento da sua recepção nas moradas indicadas neste Contrato.

2. As partes devem comunicar de imediato entre si, por carta protocolada ou registada, a alteração dos elementos acima referidos.

### Cláusula 8ª

1. O Mutuário confessa-se, desde já, devedor do Banco relativamente à quantia por este mutuada, incluindo os respectivos juros remuneratórios, acrescida de eventuais juros moratórios, demais despesas, encargos e responsabilidades decorrentes do presente Contrato ou com ele relacionados.

2. Os extractos da conta bancária acima mencionada, processados pelo Banco constituem documentos bastantes para a prova de dívida do Mutuário, considerando-se para todos os efeitos parte integrante deste Contrato.

### Cláusula 9ª

Fica expressamente autorizada pelo Mutuário, sem necessidade de outro consentimento, a cessão de posição contratual e a cessão de créditos total ou parcial do Banco para terceiros, produzindo a cessão efeitos perante a cliente, a partir da data da recepção da notificação que lhe seja remetida pelo Banco.

### Cláusula 10ª

Correrão por conta do Mutuário todas as despesas e encargos resultantes do presente Contrato e da sua execução, tais como impostos, taxas e outras despesas, incluindo todas as eventuais despesas judiciais e extrajudiciais em que o Banco haja de incorrer para a garantia e cobrança dos seus créditos, designadamente os honorários devidos a advogados ou outros mandatários, despesas que desde já se fixam, a título indicativo, em 10% sobre o capital que se mostrar em dívida.

### Cláusula 11ª

1. Toda a documentação relacionada ou conexas com o presente Contrato e suas eventuais renovações, nomeadamente notas de débito ou crédito e comprovativos de garantias, será tida como parte integrante do presente Contrato.

2. O presente Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo escrito, de ambas as partes, sujeito a autenticação notarial.

### Cláusula 12ª

Para resolução de todas as questões emergentes da interpretação e execução deste Contrato, será competente o Tribunal da Praia ou local da situação dos bens.

Data

\_\_\_\_\_

Assinaturas:

Representante Legal 1

Representante Legal 2

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Avalista 1

Avalista 2

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Banco BAI Cabo Verde S.A.

Banco BAI Cabo Verde S.A.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_